



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**DECRETO Nº 3329/2021**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL URBANO DESCRITO NA MATRICULA Nº 7.867 DO CRI SÃO JOÃO, DETERMINANDO AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade aquisição de imóvel para construir escola em tempo Integral no Distrito de Dr. Antonio Paranhos neste Município de São Jorge D'Oeste;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam decretados de Utilidade Pública os lotes da Quadra 98 (noventa e oito) situados no Quadro Urbano do Distrito de Dr. Antonio Paranhos, no Município de São Jorge D'Oeste, com matrícula nº 7.867 do CRI de São João, Estado do Paraná, com o fim de desapropriação amigável e/ou Judicial, destinados para a construção da Escola em tempo Integral, naquele Distrito de Dr. Antonio.

**Art. 2º.** Fica designa a Comissão de Avaliação de Imóveis nomeada pelo Decreto nº 3299/2021 de 03/02/2021, para proceder a avaliação do referido imóvel.

**Parágrafo Único** - Para cumprir os objetivos fixados no *caput* deste artigo, a Comissão de Avaliação do Imóvel levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

**I.** O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas, avaliadores e demais profissionais idôneos, para o Distrito de Dr. Antonio Paranhos;

**II.** A localização do imóvel e o estado de conservação;



**Município de**  
**SÃO JORGE D'OESTE**

**Estado do Paraná**

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) / CNPJ 76.995.380/0001-03

**III.** A finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

**I.** Avaliar o imóvel da matrícula nº 7.867 em sua totalidade e não em lote individualizado;

**II.** Elaborar laudo de avaliação, detalhado, com fotos ilustrativas confrontantes e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem, para fins desapropriação amigável ou judicial.

**III.** No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel, bem como foto do local e fotos de satélite.

**Art. 5º** Em caso de interesse ou necessidade pública, poderá ser criada uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

**Art. 6º.** A comissão Tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o laudo conclusivo da avaliação diante da necessidade e urgência para informa o MEC, e formalizar convenio para construção da Escola.

**Art. 7º** Revogadas todas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, **aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um**, 58º ano de emancipação.

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2314  
Data 10/03/2021  
Página -----

  
**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita Municipal